

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação N° 4/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO
DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis s/n, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n° 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF n° 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão público integrante da administração direta do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.851.511/0013-19, com sede na Quadra 1212 Sul, Av. LO 27 S/N°, Setor Sul CEP: 77.024-540, Palmas-TO, neste ato representada, por seu Secretário, o Senhor **ANTONIO TRABULSI SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG n° 1.382.245 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 288.332.953-20, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a destinação de resíduos recicláveis, pneus, separados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e entregues no ECOPONTO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá realizar a destinação ambientalmente correta desses resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. O **TRIBUNAL** realizará a separação/recolhimento dos resíduos recicláveis, pneus inservíveis, e entregará no ECOPONTO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA:

3.1. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos, pneus.

3.2. Fornecer as informações sobre destinação, quantificação e outras acerca dos materiais recebidos do **TRIBUNAL**, sempre que solicitado.

3.3. Fornecer ao **TRIBUNAL** declaração ou outro documento que comprove a entrega dos pneus, de forma a comprovar a destinação ambientalmente correta dos resíduos.

3.4. Participar, sempre que acordado, de eventos que promovam campanhas relacionadas a destinação adequada dos resíduos, pneus, com fins de promover a sensibilização dos envolvidos;

3.5. Comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação.

3.6. Informar ao TRIBUNAL quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Termo

3.7. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL:

4.1. Proceder à entrega dos pneus no ECOPONTO, nos horários informados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

4.2. Armazenar em locais apropriados os resíduos recicláveis a serem destinados mantendo-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

4.3. Acompanhar controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

4.4. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Este Termo é celebrado a título gratuito, não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. Este Termo poderá ser alterado mediante provocação de qualquer um dos Partícipes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

8.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O TRIBUNAL responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, reservando igual direito à critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:

10.1. O presente Termo vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e aos autos 19.0.000023564-7.

10.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições signatárias, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre o TRIBUNAL e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

11.2. O TRIBUNAL de Justiça do Estado do Tocantins designará o Chefe do Serviço de Transporte - SETRAN para a gestão e acompanhamento deste Termo.

11.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos designará servidor para gestão e acompanhamento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes.

12.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que surta seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/12/2019, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2925986** e o código CRC **8DEF5948**.